PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 19

18

MENSAGEM Nº ~~015~~ - DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Dracena elaborará Termo de Cessão de Uso para que a Associação dos Produtores Rurais de Dracena continue utilizando os bens públicos, objetos deste Projeto de Lei, que serão destinados para a montagem de uma padaria, com a finalidade de desenvolvimento social, através de treinamento e capacitação para geração de renda aos associados.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 28/MAR/2019 12:45 000001908

18

PROJETO DE LEI Nº 015 - DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis públicos municipais e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Associação dos Produtores Rurais de Dracena, com sede a Rodovia Byron de Azevedo Nogueira, Km 7,5, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.615.248/0001-40.

Art. 2° - Os bens objeto desta cessão de uso são:

- 01 Balança Filizola modelo de madeira e ferro, patrimônio 00662;
- 01 Mesa em aço inox com prateleira em baixo, patrimônio 35155;
- 01 Cilindro laminador CL 390 com motor 1 CV, patrimônio 35156;
- 01 Geladeira comercial inox com 4 portas marca Unifrio, patrimônio 20017;
- 01 Mesa com tampo em inox e base de metalon desmontável, patrimônio 20190;
- 04 Cilindros de gás 45 Kg, patrimônios 20240, 20241, 20242 e 20363;
- 02 Fornos turbo a gás para padaria capacidade 12 esteiras, patrimônios 20331 e 35157;
- 01 Cilindro sovador para massas modelo Cssoos, patrimônio 20715;
- 02 Câmaras frias para produtos congelados, patrimônios 20740 e 20741;
- 01 Amassadeira espiral capacidade de 35 Kg de farinha, patrimônio 20742;
- 02 Armários de crescimento de pães para 20 formas completos, patrimônios 35158 e 35159; e
- 01 Estante em aço inox 1,50 x 1,20 x 0,50 quatro prateleiras, patrimônio 35160.

Parágrafo Único: A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Associação dos Produtores Rurais de Dracena.

Art. 3° - A Associação ficará responsável pela conservação dos bens objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o seu desgaste natural, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

PROJETO DE LEI Nº ~~015~~ 18 - DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Art. 4º - A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único – Na hipótese da solicitação do bem por parte da Prefeitura, a Associação deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento por escrito da solicitação, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

Art. 5º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de 02 anos a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogável uma única vez, por igual período, com posterior doação dos referidos bens à Associação.

Art. 6º - A Associação fica responsabilizada pelos seguintes encargos:

I- zelar pela integridade dos bens mencionados no Art. 2º; conservando em perfeito estado;

II- responsabilizar-se pela reposição e/ou ressarcimento dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- os bens serão de uso exclusivo da CESSIONÁRIA, não podendo ser repassados a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a CESSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta cessão de uso;

V – a CESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas de transporte ou seguro ou quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, objeto da presente cessão.

VI – permitir a CEDENTE a fiscalização dos bens.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da CEDENTE e da coletividade.

Art. 8º – Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE DRACENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. José Bonifácio, nº 1437, Dracena-SP, doravante denominada **CEDENTE,** neste ato representado pelo Sr. Juliano Brito Bertolini, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DRACENA,** inscrita no CNPJ nº 64.615.248/0001-40, com sede a Rodovia Byron de Azevedo Nogueira, Km 7,5, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada **CESSIONÁRIA,** representada pela Sra. ....., Presidente da Associação, residente e domiciliada no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, têm entre si, certo e ajustado o quanto segue, nos termos da Lei nº .....:, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso dos bens móveis pertenccentes a **CEDENTE** e descritos na relação abaixo, em favor da **CESSIONÁRIA** que ficarão alocados na Associação.

- 01 Balança Filizola modelo de madeira e ferro, patrimônio 00662;
- 01 Mesa em aço inox com prateleira em baixo, patrimônio 35155;
- 01 Cilindro laminador CL 390 com motor 1 CV, patrimônio 35156;
- 01 Geladeira comercial inox com 4 portas marca Unifrio, patrimônio 20017;
- 01 Mesa com tampo em inox e base de metalon desmontável, patrimônio 20190;
- 04 Cilindros de gás 45 Kg, patrimônios 20240, 20241, 20242 e 20363;
- 02 Fornos turbo a gás para padaria capacidade 12 esteiras, patrimônios 20331 e 35157;
- 01 Cilindro sovador para massas modelo Cssoos, patrimônio 20715;
- 02 Câmaras frias para produtos congelados, patrimônios 20740 e 20741;
- 01 Amassadeira espiral capacidade de 35 Kg de farinha, patrimônio 20742;

TERMO DE CESSÃO DE USO

-Fl 02-

- 02 Armários de crescimento de pães para 20 formas completos, patrimônios 35158 e 35159; e

- 01 Estante em aço inox 1,50 x 1,20 x 0,50 quatro prateleiras, patrimônio 35160.

1.1. Findo o prazo da vigência da Cessão de Uso fixado no "caput" poderá ser prorrogado uma única vez, com posterior doação dos bens a **CESSIONÁRIA,** mediante a celebração de Termo de Aditamento.

1.2 - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso em que os bens deverão ser devolvidos pela **CESSIONÁRIA** nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o seu desgaste natural, sob pena de que indenizar os danos causados.

1.3. – Na hipótese da solicitação dos bens por parte da CEDENTE, a CESSIONÁRIA deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui obrigações da **CESSIONÁRIA:**

I - Zelar pela integridade dos bens mencionados na cláusula primeira;

II- Responsabilizar-se pela reposição dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- Os bens serão de uso exclusivo da CESSIONÁRIA, não devendo serem repassados a terceiros;

IV- Durante a vigência desta Lei, a CESSIONÁRIA fica inteiramente reponsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão;

V – Permitir a CEDENTE a fiscalização dos bens;

VI – Arcar com as despesas de transporte ou seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

I - no prazo final do presente instrumento;

II - por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência de 15 (quinze) dias;

IV - pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cessão de Uso tem por base legal a Lei nº .....

CLÁUSULA QUINTA

Este termo deverá ser publicado, em extrato, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer alterações das disposições contidas no presente Termo, somente poderão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), ... de ..... de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

.....
- Presidente da Associação -

TESTEMUNHAS:

_____ _____